



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 06/2021

“Institui a Tribuna Popular no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba; revoga expressamente a Resolução nº 473, de 16 de maio de 2019, que instituiu a Tribuna Social, e dá nova redação ao artigo 194, caput e revoga expressamente o § 2º do Regimento Interno da Câmara.”

Art.1º. A Tribuna Popular é um espaço democraticamente reservado, durante as sessões ordinárias da Câmara Municipal, aos munícipes, representantes de partidos políticos, sindicatos, associações de bairros e entidades sem fins lucrativos, para exposição de assuntos de interesse público aos cidadãos, mediante inscrição antecipada.

§1º. A inscrição do interessado a fazer uso da palavra na Tribuna Popular se dará mediante o preenchimento de formulário próprio, protocolado na Câmara Municipal com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início da sessão ordinária em que deseja participar, informando detalhadamente o assunto a ser abordado.

§2º. Fica reservada a inscrição de até 03 (três) oradores por sessão ordinária, escolhidos pelo critério da anterioridade do protocolo do formulário próprio, desde que comprovem domicílio eleitoral mediante a apresentação de documentos idôneos, que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculos profissional, familiar ou comunitário com o Município de Sorocaba.

§3º. Caso o orador seja representante de partido político, sindicato, associação de bairro, ou de entidade sem fins lucrativos, a inscrição para o uso da Tribuna Popular ficará condicionada a apresentação de documento que comprove a condição alegada.

§4º. Uma nova inscrição para o uso da palavra na Tribuna Popular pelo mesmo orador somente será permitida após 06 (seis) meses, e para o mesmo assunto apresentado, seja por eleitor ou representante de partidos políticos, sindicatos, associações de bairros e entidades, somente após 12 (doze) meses, salvo por motivo de urgência, após deliberação do plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. O uso da palavra na Tribuna Popular fica condicionado aos seguintes procedimentos:

I - o espaço a ser concedido, por orador, na Tribuna Popular ocupará até 05 (cinco) minutos do primeiro expediente, logo após a ordem do dia, e não serão admitidos apartes ou qualquer outra forma de interrupção a fala do orador.

II - ao encerrar o uso da Tribuna Popular, cada vereador disporá de até 02 (dois) minutos para eventuais indagações, comentários, críticas ou esclarecimentos, desde que exclusivamente sobre o assunto abordado.

III – quando se tratar de orador convidado pela Mesa Diretora, o espaço a ser concedido será de até 15 (quinze) minutos e, neste caso, somente poderá se inscrever 01 (um) orador, uma vez por mês.

IV - a critério do Presidente da Câmara, o espaço a ser ocupado na Tribuna Popular poderá ser prorrogado por igual período, desde que esteja inscrito somente 01 (um) orador.

V - esgotado o tempo regimental para o uso da Tribuna Popular, o orador poderá prestar mais esclarecimentos nas reuniões da Comissão Permanente ou Provisória relacionada ao assunto abordado, desde que o seu pedido seja antecipadamente deliberado pela Comissão.

Parágrafo único. O orador, ao dispor da Tribuna Popular, deverá observar rigorosamente a linguagem parlamentar e as normas previstas no Regimento Interno, se portando com respeito, disciplina e ordem aos ouvintes, assim como sua recíproca também o deverá fazer.

Art. 3º. O art. 194, *caput*, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 194. As sessões ordinárias terão início às 8h45m, compondo-se de quatro partes: Primeiro Expediente, Ordem do Dia, Tribuna Popular e Segundo Expediente.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Ficam expressamente revogados a Resolução nº 473, de 15 de maio de 2019, e o § 2º do artigo 194 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando às hipóteses de agendamento da Tribuna Popular já realizados, que observarão as diretrizes da Resolução nº 473, de 15 de dezembro de 2019.

Sorocaba, 09 de março de 2021.

ÍTALO MOREIRA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente substitutivo visa única e exclusivamente ajustar determinados pormenores, após orientação da Secretaria Jurídica, os quais já encontram-se superados. No mais, mantemos, in totum, o conteúdo da justificativa do projeto original.

Atualmente, discute-se os limites da democracia representativa e a importância da participação da sociedade civil para suprir um suposto déficit democrático. Nesse contexto, a participação da sociedade civil em diversos espaços e por vários mecanismos é apontada como fundamental para aprofundar a democracia.

Democracia representativa, participativa, deliberativa, entre outros, são diferentes conceitos normativos que possuem uma série de valores e concepções atrelados. As chances de democracia estão diretamente ligadas ao grau de pluralismo da sociedade, ou seja, em sociedades plurais nenhum grupo tem acesso exclusivo ao poder para garantir sua preponderância sobre os demais, pois os diversos grupos em conflito se neutralizam reciprocamente. Os arranjos institucionais entre esses diversos grupos, a relação entre o executivo e o legislativo e também entre os partidos políticos, são fundamentais para explicar o sucesso ou não de uma democracia.

No Brasil, a democracia se exerce principalmente por meio da representação dos cidadãos pelos representantes eleitos para atuarem no poder executivo e no poder legislativo. Porém, com a Constituição de 1988, direta e indiretamente surgiram novos mecanismos de participação, que estabelecem a necessidade de convivência da democracia representativa com a democracia participativa (FLEURY, 2006). Esses mecanismos foram, posteriormente, inseridos nos estados e municípios por meio das Constituições Estaduais, Leis Orgânicas dos Municípios e outros mecanismos.

As principais críticas em relação à democracia participativa concentram-se na ideia de que ela restringiria a existência do processo democrático, pois tiraria legitimidade dos representantes eleitos e deixaria a população passível de manipulação pelo governante, que se fortaleceria em conflito com o legislativo (FLEURY, 2006).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Contudo, como observado por Young (2006), a participação inclusiva não enfraquece a representação e, nas sociedades de massa, a representação e a participação requerem uma à outra para que haja uma política plenamente democrática. Essa representação dá-se por meio de parlamentares eleitos e de organizações da sociedade civil que representam grupos, interesses e necessidades específicas.

Assim, destaca-se que a participação não substitui a democracia representativa, mas que participação e representação são complementares. A democracia participativa não substitui a democracia representativa e a multiplicação de diversas organizações e grupos de interesse que buscam influenciar e participar ativamente na definição de políticas públicas, é positiva também como forma de controle social.

Nesse sentido, esta Casa Legislativa, que é também a casa do povo, pode e deve estreitar o canal que liga a democracia representativa à participativa. Pode abrir espaços para o cidadão e sociedade civil organizada opinar, sugerir e trazer suas reivindicações ou propostas de leis, aperfeiçoando desta maneira a forma de fazer política em nossa cidade.

A Câmara Municipal, além de estar em sintonia com a sociedade, deve ser o espaço para a participação do cidadão no controle, fiscalização e definição das prioridades públicas.

Nas palavras de Thomas Jefferson: *“Nossa liberdade depende da liberdade de imprensa, e ela não pode ser limitada sem ser perdida.”*

A democracia direta, sem sombra de dúvidas, é a maneira moderna do povo poder participar da política. Desta maneira, este projeto de resolução visa colocar a Câmara Municipal de Sorocaba como pioneira na democracia participativa, razão pela qual gostaria de contar com o apoio dos nobres vereadores de forma a garantir o direito do povo sorocabano se manifestar mais livremente e de forma desburocratizada.

Sorocaba, 09 de março de 2021.

ÍTALO MOREIRA

Vereador